



# Prefeitura Municipal de Registro

Departamento Municipal de Administração

Rua José Antônio de Campos, nº 250 - Centro - Registro - SP

Fone: (13) 6821-6277 - Fax (13) 6821-2565 - e-mail - [prefeitura@registro.sp.gov.br](mailto:prefeitura@registro.sp.gov.br)

## DECRETO N° 571/2003

### **REGULAMENTA A CAMPANHA "EMPRESA CIDADÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito do Município de Registro, Estado de São Paulo, usando atribuições lhe são conferidas por lei, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Municipal nº 363, de 09 de abril de 2003;

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica regulamentada a Campanha "Empresa Cidadã" instituída pela Lei Municipal nº 363, de 09 de abril de 2003, que visa incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA do Município de Registro, compreendendo:

- I- divulgação de orientações técnicas sobre a doação de recursos provenientes de imposto de renda devido por pessoa física ou jurídica ao FMDCA;
- II- elaboração de material publicitário para divulgação da Campanha junto ao público alvo, inclusive logomarca;
- III- sensibilização de pessoas físicas ou jurídicas, do município e fora dele, a destinar os percentuais de Imposto de Renda devidos em 1%, quando pessoa jurídica e 6%, quando pessoa física ao FMDCA;
- IV- elaboração de manual de orientação técnica destinado aos escritórios de contabilidade e aos departamentos de pessoal que operam folhas de pagamentos de assalariados, instruindo sobre a forma de recolhimento das doações.

**Artigo 2º** - A Campanha terá caráter permanente e será coordenada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 3º** - As doações deverão ser efetuada na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no banco Nossa Caixa Nosso Banco, Agência Registro 0951-2, conta corrente 13.00658-7.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fica autorizado a emitir:

- I- Certificado de Empresa Cidadã às empresas que comprovarem suas contribuições;
- II- Recibo das doações para comprovação fiscal e contábil.

**Parágrafo Único** – O certificado autorizará a empresa a utilizar a logomarca da Campanha em seus produtos.

**Artigo 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicação periódica da relação dos contribuintes ao Fundo Municipal e emitirá anualmente os demonstrativos financeiros e relatórios dos programas e entidades beneficiadas.

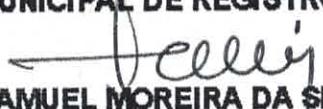
Rubricas:

1-..... 2-..... 3-..... 4-.....

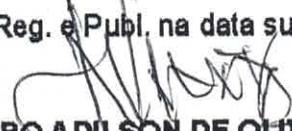
**Artigo 6º – As despesas da Campanha correrão por conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Registro.**

**Artigo 7º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 12 de setembro de 2003.-

  
**SAMUEL MOREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

  
**JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA**  
Diretor do Departamento Municipal de Administração

  
**NILSON REZENDE LARA**  
Diretor do Departamento Municipal de Bem Estar Social

  
**NILSON JESUS PEDROSO**  
Departamento Municipal de Assuntos Jurídicos